



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO PIAUÍ  
CNPJ: 00.444.725/0001-79  
AVENIDA PETRÔNIO PORTELA, S/N. CENTRO  
CEP: 64.470-000-HUGO NAPOLEÃO-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PI PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 00.444.725/0001-79, com sede administrativa estabelecida na Avenida Petrónio Portela, S/n, centro, cidade de Hugo Napoleão - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **MANOEL ALVES DA SILVA FILHO**, piauiense, profissional autônomo, Solteiro, RG 3.880.539 SSP-PI, CPF: 613.793.783-62, residente e domiciliado na Rua Joaquim Lopes, Numero 548, Centro, na Cidade de Hugo Napoleão - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Auxiliar Administrativo Para a Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

**CLÁUSULA QUARTA** - Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí.

**CLÁUSULA QUINTA** - O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do contratado implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Hugo Napoleão - Piauí verbal e dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SETIMA** - O presente contrato tem o prazo de vigência de 07 (SETE), meses, com início no dia 03 de JUNHO de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

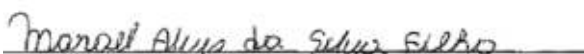
**CLÁUSULA NONA** - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

F e por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Hugo Napoleão- PI, 03 de JUNHO de 2019.

  
**MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA**  
-Presidente da Câmara Municipal-  
-CONTRATANTE-

  
**MANOEL ALVES DA SILVA FILHO**  
CPF: : 613.793.783-62  
-Contratado-

**DECRETO Nº 008, 28 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI POR ABANDONO DE CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ- PI**, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campo Largo do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 010/1997, destacara as penalidades aplicáveis aos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto em caso de greve da categoria, conforme previsão no art. 190 da Lei Municipal nº 010/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** que a demissão será aplicada nos casos de abandono de cargo, nos termos do art. 187, II, da Lei Municipal nº 010/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, Portaria nº 041/2019 para apurar as responsabilidades dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** as apurações realizadas no Processo Administrativo Disciplinar, modalidade Inquérito Administrativo nº 001/2019 para apurar a conduta do (a) servidor (a) público (a) Schneide Quirino da Costa, ausente do serviço público desde janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** as conclusões e recomendações contidas no Relatório Final da Portaria nº 008/2017, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 27/03/2017, Ed. MMMCCC, p. 144;

**RESOLVE**

**Art. 1º** DIMITIR, por abandono de cargo, **FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO ARAÚJO**, matrícula nº 001, cargo de Motorista.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com retroação dos efeitos a partir de 16 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Campo Largo do Piauí- PI, 28 de maio de 2019.

  
**RÔMULO AÉCIO SOUSA**  
Prefeito Municipal